

# Cerca Elétrica, Ofendícula Moderna

*Paulo Stélio Sabbá Guimarães\**

*Sumário:* 1. Introdução. 2. Violência urbana. 3. Regulamentação. 4. Responsabilidade em caso de acidente. 5. Conclusão.

## *1. Introdução*

Houve tempo em que as pessoas podiam viver tranqüilamente nas cidades. Podia-se passear a qualquer hora do dia ou da noite. Nas cidades menores dormia-se de janelas abertas. A marginalidade cingia-se a pequenos furtos, cuja defesa limitava-se à colocação de cacos de vidros nos muros que rodeavam a casa. Os crimes mais violentos eram os passionais.

Com o aumento da criminalidade nas grandes cidades, novas formas de defesa da vida e do patrimônio apresentaram-se à sociedade. A cerca elétrica, outrora utilizada para proteger as plantações e o gado, agora, mais moderna e eficiente, desempenhava uma nova tarefa, a proteção da casa e da vida de seus moradores. Tornou-se uma realidade em nossas cidades.

Dáí porque começo mostrando os motivos que levaram as pessoas que vivem nos grandes centros a cercarem suas casas, condomínios, hospitais, escolas..., para, em seguida, apontar a necessidade da regulamentação para uma melhor uniformização técnica e legal das ditas ofendículas.

Por fim, faço alguns comentários a respeito da responsabilidade civil e criminal em razão da utilização da cerca elétrica e algumas sugestões para a regulamentação desse meio de defesa.

## *2. Violência urbana*

Uns apontam para a crise moral, outros para a crise social, o fato é que há uma vertiginosa onda de violência atemorizando a vida das

\* Promotor de Justiça da 63ª Promotoria de Urbanismo

peças, principalmente daquelas que moram nas grandes cidades. Somos, a todo o momento, “bombardeados” com notícias de crimes cometidos de maneira atroz, hedionda e jamais imaginada. Residências, bancos, escolas e até mesmo cemitérios são alvos da ação de criminosos, como foi o caso do cemitério São Sebastião, localizado no centro de Mossoró/RN, que teve mais de cem túmulos violados em fevereiro deste ano<sup>1</sup>.

E isso tem obrigado o cidadão que vive nas grandes cidades a buscar meios “seguros” de defesa.

As mais variadas formas de segurança têm sido apresentadas para a população. Escolas particulares têm contratado empresas de vigilância para proteger seus alunos e professores. Os condomínios fechados e os seguranças particulares têm sido, também, o meio encontrado por aqueles que vivem nos grandes centros e tem condições de arcar com todas essas “despesas extras”.

Entretanto, em razão do custo financeiro a ser despendido com esta modalidade de defesa, outras formas alternativas de proteção apresentaram-se mais em conta. Dentre elas, além das grades de ferro, que tornaram a casa do cidadão uma verdadeira prisão, e dos cães de guarda e vigilantes noturnos, proliferaram, também, as instalações de cercas elétricas nos muros das residências, tomando o lugar dos antigos cacos de vidro, utilizados para afastar os ladrões de galinha.

Mais seguras e eficazes, as cercas elétricas ganharam popularidade. Com o recrudescimento do crime, aumentou-se também a força de defesa. Hoje não se busca somente a defesa do patrimônio, mas também a defesa da vida. Outrora, furtava-se uma galinha na calada da noite. Hoje, assalta-se uma residência à luz do dia, com todos os seus moradores, e praticam-se toda a espécie de barbaridade com as vítimas.

Um ancestral não muito remoto, as cercas eletrificadas utilizadas na zona rural para proteger a plantação ou o gado, ganharam tecnologia, segurança e nova aplicabilidade. Atualmente são utilizadas para proteger também as casas, condomínios, escolas, hospitais e até mesmo cemitérios. São capazes de repelir o invasor sem ceifar-lhe a vida.

As cercas de arame farpado eletrificadas, instaladas de forma amadora, cederam espaço para as cercas elétricas, de arame liso, instaladas por empresas especializadas, em razão do perigo que aquelas representavam para animais e pessoas incautas.

<sup>1</sup>“Cemitério São Sebastião é alvo da ação de vândalos”. O Mossoroense. Mossoró/RN, 19 de fevereiro de 2003.

### 3. Regulamentação

Com a popularidade das cercas elétricas, também chamadas de eletrificadas ou eletrônicas, surgiu a necessidade de se estabelecerem regras básicas capazes de evitar acidentes fatais em razão do uso indiscriminado da dita ofendícula.

Na contra mão da evolução tecnológica, que tem proporcionado a criação de meios de defesa mais eficientes e seguros, as normas disciplinadoras para as ditas ofendículas só agora começam a aparecer em algumas cidades brasileiras, estabelecendo critérios técnicos para as suas instalações. A cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pode ser considerada uma das precursoras da legislação a respeito do assunto, já contando com a lei n.º 8.200 desde 23 de setembro de 1998. Cidades como Porto Alegre, Santa Maria e Alegrete, todas no Rio Grande do Sul e Campinas, no Estado de São Paulo, por exemplo, já possuem legislação<sup>2</sup> e outras há que possuem projetos de lei em tramitação em suas Casas Legislativas. A cidade de Manaus ainda não possui legislação a respeito da matéria, estando, portanto, colocada entre as cidades carentes de regulamentação<sup>3</sup>, o que será corrigido, acredito, o mais breve possível. Apesar de escassa, a legislação a respeito do assunto tende a ganhar vulto e se tornar presente na legislação municipal das cidades brasileiras.

Embora inexista proibição legal para a instalação de cerca elétrica, não se tem, por outro lado, lei expressa no âmbito federal que a autorize. Estando, neste aspecto, a merecer a devida atenção do poder legislativo. Como, segundo o princípio da legalidade, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”<sup>4</sup>, quem instala cerca elétrica não está a cometer qualquer infração, o que não quer dizer que esteja livre de responsabilidade criminal e/ou civil em caso de danos a terceiros em razão de sua má instalação.

Os defensores desta forma de ofendícula têm argumentado que se trata de um exercício regular de direito, onde o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, cercando-lhe inclusive o seu prédio<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Lei n.º 8.553, de 12.07.2000, Lei n.º 012/02, de 29.11.2002, Lei n.º 3.236/2002, de 17.06.2002 e Lei n.º 11.203, de 24.04.2002, respectivamente.

<sup>3</sup> Até a presente data (30 de agosto de 2003).

<sup>4</sup> Art. 5.º, II, da Constituição Federal

<sup>5</sup> As empresas prestadoras desse serviço baseiam-se nos art. 1299 e 1297 do Código Civil (correspondente aos arts. 572 e 588 do Código Civil de 1916)

O fato é que a dita cerca elétrica exige urgente regulamentação, considerando as características técnicas do equipamento e as normas de segurança, sob pena de proliferarem os engenhos artesanais, instalados de maneira rudimentar, sem qualquer respaldo técnico especializado, com conseqüências desastrosas.

Aspecto importante a ser levado em consideração diz respeito ao objetivo do equipamento, ou seja, deverá afastar o invasor sem, contudo, ceifar-lhe a vida. Para isso os critérios de segurança devem ser rigorosamente observados, com estudos científicos a respeito da amperagem, voltagem, tipo de choque e o seu tempo de duração<sup>6</sup>, uma vez que o choque produzido pela cerca deva ser de efeito moral e não letal. Evitar que as cercas elétricas se transformem em equipamentos capazes de por em risco a vida das pessoas que com ela tiverem contato deve ser uma preocupação das autoridades, quer do legislativo quer do executivo, posto que cabe a estas a fiscalização das posturas urbanas e àquelas a edição de leis regulamentadoras dessas atividades.

Outro ponto que deve ser objeto de preocupação é a capacidade técnica de quem efetua a instalação do equipamento, ou seja, deve possuir comprovada habilitação técnica para efetuar o serviço, fornecendo inclusive ao proprietário do imóvel a certeza que o serviço encontrarse de acordo com as normas de segurança<sup>7</sup>.

#### *4. Responsabilidade em caso de dano*

Uma questão emerge do ponto de vista jurídico, será o proprietário do imóvel o responsável em caso de dano pelo uso da cerca elétrica?

Há posições distintas em nossos tribunais, ora no sentido de responsabilizar o proprietário do imóvel ou síndico do condomínio, ora no sentido de considerar a dita ofendícula meio de legítima defesa<sup>8</sup>.

Se olharmos mais de perto perceberemos que as questões judiciais inerentes a cercas elétricas tem como objeto de análise uma ofendícula instalada, geralmente, de maneira artesanal, sem qualquer controle técnico, sem qualquer preocupação com as conseqüências advindas de

<sup>6</sup> As normas de segurança apontam para corrente intermitente ou pulsante, com potência máxima de 5 Joules e intervalos dos impulsos elétricos de 50 impulsos por minuto, tendo cada impulso a duração de 0,001s (um milésimo de segundo).

<sup>7</sup> A empresa instaladora deve fornecer ao usuário uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) <sup>8</sup> TJDF - ac. - Rel. Mário Gerreiro - DJU 10.04.73 - p.7.440; TAMG - Ap. 16.190 - 2ª C. - Rel. Juiz Lucena Pereira - j. 28.06.88 Revista Jurídica, 164/112.

sua utilização, por isso a falta de entendimento uniforme dos tribunais brasileiros.

Na verdade, diversas são as circunstâncias que devem ser levadas em consideração quando da aferição da responsabilidade pela morte ou lesão corporal em razão do uso da cerca elétrica, tais como as suas características técnicas, a existência de informações sobre o perigo em caso de contato com a cerca, a responsabilidade técnica de quem efetuou a sua instalação<sup>9</sup>, ... . Se por um lado não podemos viver a mercê das investidas criminosas, por outro devemos utilizar apenas dos meios necessários para repeli-las. Não se pode dizer que alguém que instalou cerca elétrica em sua propriedade, para evitar a invasão de larápio, possa ser responsabilizado por sua morte se utilizou o equipamento adequado às normas de segurança e tomou todas as providências necessárias para a sua instalação. Da mesma forma, não podemos eximi-lo de responsabilidade se efetuou a instalação de maneira rudimentar, sem se preocupar com as normas de segurança. Daí a premente necessidade de serem adotados critérios rigorosos quando da instalação desses meios de defesa.

## 5. Conclusão

Foram aqui colocadas, resumidamente, alguns aspectos técnicos e jurídicos a respeito da cerca elétrica como meio de defesa. A necessidade de sua regulamentação para uma correta adequação às normas legais urbanas. As suas características técnicas e de segurança para evitar acidentes.

Sobre a matéria há uniformidade de pensamentos quanto a sua capacidade de defesa, ou seja, é unânime o entendimento de que a cerca elétrica deve repelir a invasão, sem matar o invasor. Para isso deve obedecer a rigorosos critérios técnicos de instalação e manutenção.

É, também, uníssona a orientação para que ela seja instalada por profissional habilitado, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, e que possua a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

---

<sup>9</sup> Entendo que a Anotação de Responsabilidade Técnica aliada aos demais pressupostos para instalação da cerca elétrica exime o proprietário ou síndico do prédio da responsabilidade caso venha a ocorrer um acidente, uma vez que a ART é a garantia de que o serviço de instalação e manutenção do equipamento está de acordo com as normas de segurança.

A evolução humana exige mudança de comportamento, de hábitos, de costumes... A violência que assola o país nos tem compelido a vivermos enclausurados em nossas próprias casas, atrás de grades ou cercados por grandes muros eletrificados. Temos medo que nossas crianças, nossas mulheres, nossas famílias sejam vítimas da ferocidade de facínoras que vivem à margem da lei.

O homem precisa viver, progredir e, sobretudo, ser livre e feliz. Deve ter, pelo menos, a Liberdade de fazer a defesa de seu patrimônio e de sua vida.

Feitas estas considerações, considero a cerca elétrica um meio idôneo de legítima defesa do patrimônio e da vida.

Como sugestão para definir a responsabilidade daquele que utiliza esse meio de defesa, coloco, como de vital importância, a existência de lei que aborde além das características técnicas do equipamento, a responsabilidade técnica da empresa instaladora<sup>10</sup>.

Para o cidadão que pretenda instalar em sua casa ou condomínio a cerca elétrica, deve fazê-lo dentro das normas de segurança, por intermédio de profissional habilitado, evitando, assim, um futuro acidente com conseqüências funestas.

Ao poder executivo municipal caberá a análise dos projetos e a fiscalização das cercas elétricas. Ao cidadão a obrigação de cumprir rigorosamente as recomendações legais.

---

<sup>10</sup> As leis mais recentes que tratam da instalação das cercas elétricas prevêem, além de certas características do equipamento, a exigência de projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).